

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 98/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 098/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 251.427,50 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de reforçar dotações do orçamento vigente, especificamente no âmbito do Fundo Municipal de Cultura de Apucarana. Os recursos serão destinados à execução de ações previstas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pela Lei Federal nº 14.399/2022.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto encontra amparo legal no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares, desde que autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo. Também observa o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, que permite a inclusão de dispositivos de autorização para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual.

Adicionalmente, a iniciativa legislativa do Executivo encontra respaldo no art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Apucarana, que exige autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais ao orçamento municipal. A proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência administrativa, ao viabilizar o adequado remanejamento de recursos para atender a execução de políticas públicas específicas na área da cultura.

O projeto está devidamente instruído com justificativa técnica e previsão de anulação de dotações equivalentes para garantir o equilíbrio orçamentário, conforme exigido pelo art. 43 da mesma Lei nº 4.320/1964. Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição está redigida de forma clara,



objetiva e com obediência às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa - Artigo 3º

Texto Atual:

“Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.”

Texto Proposto:

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

IV. CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 098/2025 atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos para abertura de créditos suplementares, bem como encontra-se formalmente adequado e justificado quanto à sua necessidade e finalidade pública, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta **parecer favorável à sua aprovação, com a emenda apresentada.**

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

